



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo – CNPJ 45.787.652/0001-56

www.montemor.sp.gov.br

Lei nº 1.632 de 27 de abril de 2012.

“Autoriza o Executivo a Suplementar Categorias Econômicas no Orçamento Programa para 2.012.”

RODRIGO MAIA SANTOS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas obrigações legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Fica o Prefeito do Município de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município referente 2.012 Lei Municipal nº 1.595 de 15 de Dezembro de 2.011, em favor dos Órgãos e Unidades Orçamentárias, um crédito suplementar na seguinte dotação consignada sob número:

02.04.02 – Ensino de 0 a 6 anos

12.365.0169.2054.01 – Manut. da Merenda Escolar – Ensino de 0 a 6 anos

3390.30.00 – Material de Consumo F. 262 R\$ 185.000,00

02.04.05 – Creche Municipal

12.365.0170.2055.01 – Manut. da Merenda Escolar – Creche Municipal

3390.30.00 – Material de Consumo F. 303 R\$ 19.000,00

02.04.08 – Ensino Fundamental

12.361.0171.2056.01 – Manut. da Merenda Escolar – Ensino Fundamental

3390.30.00 – Material de Consumo F. 352 R\$ 246.000,00

02.04.11 – Ensino 2º Grau

12.362.0172.2057.01 – Manut. da Merenda Escolar – Ensino 2º Grau

3390.30.00 – Material de Consumo F. 399 R\$ 260.000,00

02.09.01 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social e Dependências

08.244.0010.2044 – Manutenção da Unidade Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social

3390.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas F. 719 R\$ 40.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 750.000,00

ARTIGO 2º - O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o artigo 1º decorre da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

02.04.10 – Fundeb 40%

12.361.0005.2025.02 – Manutenção da Unidade Fundeb 40%

3390.30.00 – Material de Consumo F. 371 R\$ 710.000,00

02.09.01 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social e Dependências

08.244.0010.2044 – Manutenção da Unidade Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social

3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil F. 695 R\$ 40.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO R\$ 750.000,00

ARTIGO 3º – Fica convalidado na Lei nº 1.444/09 – PPA e na Lei nº 1.569/11 – LDO, o valor do programa ou ação ora contemplado na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo – CNPJ 45.787.652/0001-56

www.montemor.sp.gov.br

Lei nº 1.632/2012 – folha 02 de 02

ARTIGO 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, EM 27 DE ABRIL DE 2.012.


RODRIGO MAIA SANTOS.

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, enviado ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixado em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


OSVALDO APARECIDO VANCINI

Secretário Municipal de Administração, Trânsito e Mobilidade Urbana


EUDES MOCHIUTTI

Procurador Municipal